



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250808CE00011
LICITAÇÃO Nº. 00011/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

RUA DR. ANTÔNIO CARNEIRO, 58 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB. CEP: 58870-000

E-mail: licitacoes.obras@riachodoscavalos.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.921.876/0001-82, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2025**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Concorrência nº 00011/2025**, na forma eletrônica, com critério de julgamento **maior desconto linear**, e sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037/2022, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO LINEAR

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPUTA DE LANCES: (ABERTO)

INÍCIO CADASTRO DA PROPOSTA: 14/08/2025

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 15/09/2025

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2025. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: 18/09/2025. Horário: 09:05 - horário de Brasília.

1.0.DO OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM RECURSOS DO CONVÊNIO TransnGOV Nº 939378/2022 – MAPA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3.O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO LINEAR**, mediante ofertas sucessivas de descontos, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4.A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **Empreitada Por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço e horário descritos no preâmbulo, devendo as propostas e os documentos serem enviados em arquivos no formato PDF, observando o horário de Brasília e as fases do processo em epígrafe.

2.0.DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO NO SISTEMA

2.1.Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2.As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico ou solicitadas por meio do suporte técnico no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1.Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2.Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3.Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar na Concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo.

2.6.1. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo.

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos contidos no rol descrito no item 9.3, de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparados da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro das informações no portal de compras pública, em que deverá ser feito o cadastro em nome da empresa participante da licitação.

2.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) Com falência decretada;

c) Consorciada;

d) Suspensa de participar de licitações pelo **ORC**;

e) Em regime de concordata;

g) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do **ORC**;

h) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

i) **O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.**

j) **É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.**

k) **Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.**

2.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo adequado, disponível no sistema.

2.12.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.12.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.12.1. e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **02 (dois) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pelo órgão financiador.

3.4. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.5. O Município convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Termo de Homologação.

3.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.7. O início dos trabalhos deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços, sob pena de aplicação de penalidades.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



3.8.É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à **imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante**, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.10.1.

3.10.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1.Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.10.2.Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.0.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.**As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e os documentos para fins de Habilitação serão encaminhados pelo licitante vencedor **após o julgamento da Proposta Final**, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

4.2.O licitante deverá elaborar a proposta de preços mediante planilhas de preço base anexa ao edital, sob pena da perda do direito de classificação.

4.3.O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1.O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.3.2.O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.4.No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.5.O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6.Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.7.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

4.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.13.Os documentos que identificam os licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.3.O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Concorrência Eletrônica:



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

5.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006

5.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame licitatório.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no preenchimento inicial da Proposta, importará imediata desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. São elementos indispensáveis na elaboração da Proposta Atualizada (proposta final):

5.8.1. A Proposta de Preço, deverá ser elaborada em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio Administrador da empresa, datada, com preço global igual ou inferior ao estimado do objeto, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

5.8.2. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico e Sócio Administrador da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU (conforme o caso) deverão estar apostos de maneira legível.

5.8.3. Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o preço proposto e prazo estipulado, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico e Sócio Administrador da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU (conforme o caso) deverão estar apostos de maneira legível.

5.8.4. Planilha detalhada para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

5.8.5. Tabela de encargos sociais;

5.8.6. Apresentar planilha de composição de preços unitários, discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item (materiais e de serviços), devidamente assinado (s) pelo responsável técnico e Sócio Administrador da licitante.

5.8.7. Proposta em formato PDF separado dos documentos, assinada em todos as páginas manuscrito ou por certificado digital.

5.8.8. Não será aceita proposta que contenha preços unitários acima do estimado no projeto.

5.8.9. Não será aceita proposta/planilha sem assinatura do responsável técnico e Sócio Administrador da empresa.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para o Departamento de Engenharia Civil ou outro Órgão equivalente do município, para que a mesma seja avaliada e para a emissão do parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de proposta, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e nos avisos de licitação publicado na imprensa oficial.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com disposto no Inciso II, do art. 33, da Lei 14.133/2021, que é o **MAIOR DESCONTO LINEAR**, conforme indicado no preâmbulo deste edital.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



6.5.1. O percentual de desconto linear deverá ser aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da presente licitação.

6.5.2. Será declarado vencedor, o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da presente contratação, não havendo liberdade para o licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha do orçamento base.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O **intervalo mínimo** de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de **mesmo percentual**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior desconto** registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17.1. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato** pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação aos benefícios a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



6.27.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.28.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.28.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. Empresas brasileiras;

6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.30.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2.O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, acompanhada do comprovante da prestação da garantia de proposta de preços, podendo também ser solicitados o envio de quaisquer outros documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.30.2.1. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ 9.004,23 (nove mil e quatro reais e vinte e três centavo)**, referida no item anterior, deverá ser encaminhar, concomitante com a proposta final, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no item anterior, após solicitado pelo Agente de Contratação.

6.30.2.2.A comprovação da garantia de proposta referida no item anterior terá como referência **o momento de apresentação da proposta inicial**, portanto, o prazo máximo para a **"prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, constante do Preâmbulo do Edital.**

6.30.2.3.Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro, que deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - **Município de Riacho dos Cavalos**. Banco - **Banco Brasil S/A. Agência – 0585-1 - Conta Corrente – 6.113-1**. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada;

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

c) seguro garantia;

d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.30.2.4.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.30.2.5.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.30.2.6.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada,

6.30.3.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, **observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.**

6.31.Caso o licitante ofereça proposta cujo valor final seja inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, deverá o licitante demonstrar a sua exequibilidade, enviando junto com a proposta final, a documentação que comprove a viabilidade de sua proposta.**

6.3.2.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente

6.33.Após o recebimento da Proposta Final, de acordo com o último lance ofertado e conferido a validade da garantia de proposta prestado pelo licitante o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



7.0.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1.Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação encaminhará para o Setor de Engenharia do Município, a proposta classificada em primeiro lugar, para o seu exame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2.Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3.Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º, Art. 59 da Lei 14.133/21 **e desde que não comprovado sua exequibilidade por parte do licitante.**

7.4.Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

7.4.1.Planilhas sem assinaturas do profissional técnico e responsável pela empresa;

7.4.2.Não apresentar BDI;

7.4.3.Não apresentar Encargos Sociais;

7.4.4.Não apresentar Planilha Orçamentaria;

7.4.5.Contiverem vícios insanáveis;

7.4.6.Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.4.7.Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.4.7.1.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.7.2.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.7.3.**Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.**

7.4.7.4.Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.4.8.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.9.Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

7.4.10.Não tiver prestado a garantia de proposta ou tê-la prestado em desconformidade com o preconizado neste edital e na norma vigente.

7.5.Esta licitação será processada para execução de **Empreitada por Preço Unitário**, com critério de julgamento tipo **maior desconto linear**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "e", da Lei n.º 14.133/2021.

7.6.O modo de disputa será o aberto.

7.7. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente ao **0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento)** nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.Após o julgamento, O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

7.9.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, será concedido prazo de 2h (duas) horas para que o licitante proceda com tais correções, devendo ser esta ocorrência registrada em ata.

7.9.1.O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta, podendo este prazo ser aditado por igual período, a pedido do licitante, feito de forma escrita e justificado.

7.10.**A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após disputa de lances.**

7.10.1.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10.1.1.Neste caso, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.1.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **maior desconto linear**, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vícios.

7.12.**Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.**

7.12.1.**O prazo para cumprimento da exigência contida no item 7.12, item anterior, será de 01 (um) dia útil.**

7.13.O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



7.13.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.0.DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.1.2. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

9.1.3. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

9.1.5. As consultas a que se referem os itens 9.1.2 a 9.1.4 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.1.9.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

9.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNDT e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.14. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

9.1.15. Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento, exigirá-se dos interessados, a apresentação de toda a documentação com data de validade compatível, relativa a:



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



9.2.Habilitação Jurídica:

9.2.1.No caso de empresário individual, deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.2.3.No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.4.No caso de sociedade simples, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5.No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

9.2.6.Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País, deverá apresentar decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

Obs.: Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1.Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2.Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

9.3.5.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

9.3.6.Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF/FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Obs.: É Assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.4.Da Qualificação Técnica do Licitante:

9.4.1.Comprovação de registro do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante ou no CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.4.1.1.Caso a licitante seja sediada em outra jurisdição e, consequentemente inscrita apenas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO em modelo próprio da licitante**, em papel timbrado, se comprometendo a se regularizar na medida cabível, conforme o contrato futuro, objeto da presente licitação, junto ao CREA do Estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe a lei 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o art. 1, item II da resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

9.4.1.2.Na existência de mais de um responsável técnico, deverá a licitante, mediante **DECLARAÇÃO ELABORADA PELA PRÓPRIA EMPRESA**, proceder a indicação de qual será designado como responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação. O profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços deverá ter comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, feita na forma descrita nos itens 9.5, podendo este profissional ser substituído, em caso de fato superveniente ou de força maior, por outro desde que igualmente qualificado e mediante prévia autorização da Administração Pública deste Município, nos termos do artigo 67, §6, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021. A licitante poderá indicar tantos profissionais quanto achar conveniente, desde que todos atendam as exigências deste subitem.

9.4.1.3. Comprovação de possuir, em seu quadro de funcionários, técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

9.5.Qualificação Técnica-Profissional

9.5.1.Comprovação de **aptidão Técnico-Profissional** nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



descritas, emitido(s) por **pessoas jurídicas de direito público ou privado** e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA) ou (CAU), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º). Não haverá a necessidade dos serviços constarem em um único acervo

9.5.2. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

9.5.2.1. Item 1.2.2 – Meio-fio de concreto pre-moldado 100x15x12x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traco 1:3 (cimento e areia) (sinapi 94273).af_06/2019; e

9.5.2.2. Item 1.2.4 – Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020.

Observação: Solicita-se que os Licitantes grifem com caneta do tipo marca texto todos os itens atendidos no atestado.

9.5.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

- a)** vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;
- b)** como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;
- c)** contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- d)** carteira de Inscrição no órgão de classe do responsável técnico.
- e)** Cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s).

9.5.4. Atestado de visita técnica ao local onde será executada a obra, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecido ao representante legal ou responsável técnico da empresa licitante interessada, expedido pelo Setor de Obras desta Prefeitura, com data da visita até o último dia útil que anteceder a licitação.

9.5.4.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia, através do endereço eletrônico: engenharia@riachodoscavalos.pb.gov.br. De segunda a sexta-feira, entre os horários das 8h às 11h.

5.5.4.2. As visitas não serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.

9.5.4.3. A referida vistoria, a critério do licitante, poderá ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto, conforme modelo constante do Anexo III

9.6. Comprovação de Capacidade Operacional

9.6.1. A **Comprovação de Capacidade Operacional** deverá ser feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, acompanhado da correspondente **Certidão de acervo operacional – CAO**, conforme disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137, de 31 de março de 2023, demonstrando aptidão do licitante por execução de serviços, em características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente licitação, abaixo discriminada. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

9.6.1.1. Item 1.2.2 – Meio-fio de concreto pre-moldado 100x15x12x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traco 1:3 (cimento e areia) (sinapi 94273).af_06/2019, quantidade igual ou superior a: 617,00m²; e

9.6.1.2. Item 1.2.4 – Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020, quantidade igual ou superior a: 1.863,00m²;

Observação: Solicita-se que os Licitantes grifem com caneta do tipo marca texto todos os itens atendidos no atestado.

9.6.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



9.7.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento**), apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.7.2.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *índices igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.7.2.1.1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

9.7.2.2. Os balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.7.3.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.7.3.4. As demonstrações contábeis deverão estarem assinados pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

9.7.4. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

9.7.5. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia dos Balanços Patrimoniais dos últimos dois exercícios sociais em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

9.7.6. As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício ou segundo exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

9.8.1. declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;

9.8.2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB;

9.8.3. declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 9.5.3, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo OCR, **assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.**

9.8.4. declaração do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade citados no subitem 9.4.1.2., concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação,

9.8.5. declaração e que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.6. declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.8.7. declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

9.8.8. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.

9.8.9. declaração de elaboração independente de proposta.

9.8.10. declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



9.8.11. declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes.

9.8.12. declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

9.8.13. declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

9.8.14. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.15. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações deverão estar assinadas, por meio manuscrito ou por certificado digital com chave passível de comprovação, devidamente reconhecida pelo governo federal.

9.9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.9.1. Os documentos exigidos neste processo licitatório poderão ser apresentados:

9.9.1.1. Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9.9.2.1. Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

9.9.2. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.9.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.4. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9.6. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9.7. A documentação deverá estar em formato PDF, na sequência dos itens acima.

9.9.8. Durante a análise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio poderá verificar as autenticidades da documentação apresentada, donde ocorrendo alguma ilegalidade poderá considerar como licitante inabilitado.

9.9.9. Como fundamento de desclassificação ou classificação, o agente de contratação solicitará do engenheiro civil deste município, a análise dos documentos técnicos (CAT e Atestados, Certidões CREA-CAU) para embasamento da decisão do agente de contratação, podendo, para tanto, suspender a sessão pelo prazo necessário, devendo a mesma ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e publicação na mesma imprensa oficial que foi publicado o aviso, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser esta ocorrência registrada em ata.

9.9.10. Existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

9.9.11. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.9.12. Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.9.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico** e deverá:



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante (sócio administrador) ou seu representante legal e pelo responsável técnico.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. Poderão ser admitidos, pela Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. É dada como regra inquestionável e imutável a apresentação de recursos, somente, por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, portanto, **não será aceita qualquer peça recursal por meio presencial ou por e-mail.**

11.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

11.2.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.2.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2.1.2. Julgamento das propostas;

11.2.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 11.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso de que trata subitem 11.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O prazo de recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11.12. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. As hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

13.0.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.4. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14.0.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora prestará **Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.**

14.1.1. No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do **ORC**.

14.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.1.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

14.2. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

14.3. A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

14.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

15.0.DO TERMO DE CONTRATO

15.1. O contrato será firmado entre o município de RIACHO DOS CAVALOS/PB, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelo Decreto 037 de 23 de outubro de 2023, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes e conformidade com a minuta presente neste instrumento.

15.1.1. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

15.3.1. A Garantia de Execução contratual, conforme especificações do **item 14** deste Edital;

15.3.2. Registro no CREA devidamente validado com o visto do Estado da Paraíba, se a empresa vencedora for de outro estado.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

15.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



15.6. Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato.

15.7. A desistência/revogação do procedimento pelo órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

15.8. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

15.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.10. Do Reajustamento

15.10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de RIACHO DOS CAVALOS/PB, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

15.10.2. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

15.11. Reajustamento em Sentido Estrito

15.11.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.11.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.11.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Da Subcontratação

15.12.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, **após pedido formal protocolado perante a contratante.**

15.12.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.12.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.13. Do Recebimento Provisório e Definitivo

15.13.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

15.13.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.13.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.14. Do Registro Por Apostila

15.14.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

15.14.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

15.14.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

15.14.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

15.14.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

15.15. Da Alteração dos Contratos

15.15.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.15.1.1. Unilateralmente pela Administração:



15.15.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

15.15.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

15.15.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

15.15.1.2. Por acordo entre as partes:

15.15.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.15.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.15.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.15.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.15.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.15.3. Será aplicado o disposto no subitem 15.15.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.15.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.15.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.16. Da Publicização dos Contratos

15.16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura**.

15.16.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

15.16.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial de fiscalização, em até o décimo dia útil do mês seguinte a assinatura do contrato, com os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

16.0. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



17.0.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1.Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2.Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4.Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5.Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6.Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7.Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8.Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9.Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2.Da Forma de Extinção Contratual

17.2.1.A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2.Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3.Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.Do Direito de Rescisão pelo Contratado

17.3.1.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1.Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

17.3.1.2.Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3.Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4.Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5.Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2.As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1.Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2.Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4.Dos Efeitos da Extinção Contratual

17.4.1.Culpa exclusiva da Administração:

17.4.1.1.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1.1.Devolução da garantia;

17.4.1.1.2.Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.1.3.Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2.Determinada unilateralmente pela Administração:

17.4.2.1.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1.1.Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.1.2.Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.1.3.Execução da garantia contratual para:



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



- 17.4.2.1.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 17.4.2.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 17.4.2.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 17.4.2.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 17.4.2.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.4.2.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1.1 e 17.4.2.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 17.4.2.4.** Na hipótese do subitem 17.4.2.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 17.4.2.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.5.DA NULIDADE CONTRATUAL

17.5.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 17.5.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.5.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.5.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
- 17.5.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 17.5.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 17.5.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 17.5.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 17.5.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 17.5.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 17.5.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 17.5.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 17.5.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 17.5.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 17.5.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.5.3.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 17.5.3.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.6.Da Modulação de Efeitos na Declaração de Nulidade Contratual

17.6.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18.0.DA MATRIZ DE RISCO

18.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos	Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada para parcelas de medição	Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento	Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse	Contratada
Varição excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante

19.0.DAS PENALIDADES

19.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

19.1.1.Advertência:

19.1.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2.Multa:

19.1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

19.1.2.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 19.1.2.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

19.1.2.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

19.1.2.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

19.1.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

19.1.2.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

19.1.2.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3.Impedimento de licitar e contratar:

19.3.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de RIACHO DOS CAVALOS/PB pelo prazo de até 3(três) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

19.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de RIACHO DOS CAVALOS/PB enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

19.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

19.1.7. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

20.0.DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, caso exista na estrutura do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

21.0.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0023.1012 ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
373 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
700. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
374 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
706. Transferência Especial da União
375 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
Convênio: 939378/2022 – MAPA

21.2.No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

21.3.Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

21.4.Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

21.5.Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

22.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

22.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

22.1.1.Anexo I - Termo de Referência – Especificações e Projeto Básico;

22.1.2.Anexo II - Modelo de Declaração – de não empregar menor;

22.1.3.Anexo III - Modelo de Declaração Visita;

22.1.4.Anexo IV – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico

22.1.5.Anexo V - Minuta do Contrato;

22.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

22.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

22.2.1.1.<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>;

22.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

22.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

22.1.4.www.gov.br/pncp.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1.As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

23.2.É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

23.3.A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4.Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

23.5.A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

23.6.Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, nos termos do item 2.12, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

23.7.Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Riacho dos Cavalos/PB, 12 de agosto de 2025.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM RECURSOS DO CONVÊNIO TransnGOV Nº 939378/2022 – MAPA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A Prestação dos Serviços constantes da tabela abaixo e no Estudo Técnico Preliminar, para atender a demanda específica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, justifica-se:

2.1.1. As estradas vicinais são fundamentais para o acesso das comunidades rurais a serviços básicos, como saúde, educação e comércio. A pavimentação dessas vias facilita o transporte de insumos agrícolas, bem como melhora a qualidade de vida da população. A realização destes serviços é justificada pela importância dessa infraestrutura para o desenvolvimento local.

Outra grande vantagem trazida por esta obra de pavimentação de estradas vicinais, proporcionam uma melhoria significativa na mobilidade das pessoas e mercadorias, o que pode resultar em um aumento da produtividade agrícola e do desenvolvimento do comércio local. A contratação de uma empresa especializada é uma medida para garantir que a obra atenda adequadamente a essas necessidades e traga benefícios econômicos para a região.

O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população, além de facilitar sua acessibilidade.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Executar a Obra de Adequação de Estradas Vicinais, no Município de Riacho dos Cavalos/PB, com recursos do Convênio TransnGov Nº 939378/2022 – MAPA, em conformidade com Projeto Básico e Termo de Referência.	obra	1	900.422,72	900.422,72
Total					900.422,72

2.3.Quando da apresentação da proposta pelo licitante, que deverá ser elaborada em consonância com as características e especificações da presente contratação, poderá ser exigido que venha devidamente acompanhada de:

2.3.1.Planilha de quantitativos de preços;

2.3.2.Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução do referido objeto; e

2.3.3.Composição de Custos Unitários correspondente, inclusive, o detalhamento da composição de Lucros e Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados.

3.0.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Projeto Básico, apêndices deste Termo de Referência.

3.2.O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3.3.As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 037/2022, de 06 de outubro de 2022 e demais legislações correlatas.

4.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

4.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2.O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação.

4.3.Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.

4.4.O Projeto básico, o orçamento de referência, a descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.

4.5.As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas, bem como à legislação urbanística.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, independentemente de citação neste Termo de Referência, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus prestadores de serviços.

5.2. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento.

Sustentabilidade

5.3. Os critérios de sustentabilidade adotados encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.4. Constituição e composição oriunda do uso de materiais/produtos/insumos e mão-de-obra de boa procedência, sob registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do INMETRO, ABNT e demais órgãos e agências reguladoras competentes.

5.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

5.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Compete à Contratada

5.12. Atender prontamente quaisquer informações solicitadas pela Fiscalização do Município referentes à obra ou serviços.

5.13. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Município, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.14. Executar todas as obras, serviços e instalações especificados e entregar em condições de funcionar plenamente.

5.15. Manter o livre acesso da fiscalização à todas as dependências da obra, incluindo os depósitos de materiais.

5.16. Entregar os serviços totalmente concluídos, com todas as áreas desocupadas, livres de sobras, entulhos, respingos de tintas ou quaisquer outros vestígios remanescentes.

5.17. Cumprir todas as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

6.1.1. Início da execução do objeto: 03 dias a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade estão previstas no memorial descritivo e demais documentos do Projeto Básico.

6.1.3. O prazo de conclusão da obra será estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado no certame, e contados a partir da data de assinatura do contrato.

Custo dos serviços

6.1.4. Os valores máximos das despesas com vistas à contratação destes serviços estarão disponíveis na Planilha Orçamentária disponibilizada no certame. Os preços são considerados como referência para a Administração e terão fonte e código disponíveis na planilha.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



6.1.5. No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores e tributos.

7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra, em horário comercial.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será feito, pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, juntamente com a cópia autenticada da comprovação de Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante.

8.1.2. Para liquidação dos valores relativos ao fornecimento e à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a)** A Município de Riacho Dos Cavalos/PB reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- b)** O Município poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado.
- c)** A Nota Fiscal não aprovada pelo setor de empenhos do Município será devolvida a contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é realização de processo licitatório na modalidade de licitação **“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”**.

9.2. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado.

9.3. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

9.4. O lance deverá ser ofertado de acordo com disposto no Inciso II, do art. 33, da Lei 14.133/2021, que é o **MAIOR DESCONTO LINEAR**, conforme indicado no preâmbulo deste edital.

9.4.1. O percentual de desconto linear deverá ser aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da presente licitação.

9.4.2. Será declarado vencedor, o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da presente contratação, não havendo liberdade para o licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha do orçamento base.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



Regime de execução

9.4.O regime de execução do contrato será regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.0.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em **R\$ 900.422,72 (novecentos nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**. O valor estabelecido neste instrumento poderá sofrer alterações, com a possibilidade de acréscimos e/ou supressões, devidamente justificadas, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente observados os limites, requisitos e exigências previstas em lei.

11.0.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DA GARANTIA

12.1.Os Serviços deverão possuir garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança dos serviços prestados, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade.

13.0.DAS OBRIGAÇÕES

13.1.Da Contratada

- a) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação e/ou da convocação para sua formalização pela Contratante.
- b) Ser capaz de prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e no Projeto Básico;
- c) O contratado deverá fazer constar em sua proposta um **endereço de correio eletrônico válido (e-mail)**, que deverá ser monitorado diariamente, nos dias normais de expediente, para o envio de comunicados ou solicitações, não sendo necessário o envio de confirmação de recebimento por parte do contratado, para contagem do prazo de atendimento;
- d) Atender ao objeto deste Termo de Referência na forma nele descrita, dentro do prazo estabelecido e demais condições, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, licitante vencedora deverá encaminhar para o endereço de e-mail **compras@riachodoscavalos.pb.gov.br**, o documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços), que deverá ser enviado, impreterivelmente **(sob pena de não ocorrer o empenhamento da despesa)**, até as **10h:00min (dez horas), do dia útil seguinte a sua emissão**, devendo constar: **a especificação dos serviços prestado, com preço unitário e total, de acordo com o valor da proposta final do contratado, com exceção da identificação da licitação e do contrato (caso haja)**;
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e no prazo descrito no cronograma físico-financeiro constante do projeto básico;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- i) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução do objeto;
- j) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- k) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.



- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- n) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- p) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- q) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

13.2.Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- b) Publicar o extrato do Contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- n) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- o) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- p) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

14.0.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1.A avaliação da execução do objeto utilizará a rotina de medições periódicas onde serão gerados boletins de medições que serão submetidos a fiscalização técnica da obra que poderá aprovar ou reprovar a medição com indicação das irregularidades apontadas, passando a contar o prazo para pagamento após a regularização das pendências que ensejaram a sua reprovação.

14.2.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

15.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

15.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



16.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1.Preços registrados - revisão:

16.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

16.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

16.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.Preços contratados - reajuste:

16.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

16.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

17.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

17.1.Os prazos de execução e de vigência da presente contratação, foram determinados o cronograma de execução e serão considerados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, na forma abaixo descrita:

Prazo de Execução: 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de serviços.

Prazo de vigência: 12 (doze meses) meses, contados da assinatura do contrato.

18.0.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.1.A administração deverá vetar a participação de empresas consorciadas, tendo em vista que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, vez que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

19.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

20.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

20.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

21.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 12 de agosto de 2025.

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços

Concorrência Eletrônica nº 00011/2025.

Processo Administrativo nº 250808CE00011

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM RECURSOS DO CONVÊNIO TransnGOV Nº 939378/2022 – MAPA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ - _____. E-mail: _____

Valor Global da Obra: R\$ _____ (_____)

Prazo de Execução da Obra: _____ (_____)

A empresa _____ declara que:

- Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- O prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços – OS”.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À PROPOSTA: Planilha Orçamentária, devidamente assinada; Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado; e Planilha da Composição do BDI, devidamente assinada, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



A N E X O II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
Processo Administrativo nº 2250808CE00011

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA

Concorrência Eletrônica nº 00011/2025.
Processo Administrativo nº 2250808CE00011

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº 00011/2025 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data...../...../2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)





P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



A N E X O IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250808CE00011

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração de Indicação do Responsável Técnico

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que o profissional _____, CREA nº _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pela Concorrência Eletrônica nº 00011/2025, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração.
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

(Nome, RG, CPF e assinatura do responsável técnico)





P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250808CE00011

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM RECURSOS DO CONVÊNIO TransnGOV Nº 939378/2022 – MAPA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
26.782.0023.1012 ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
373 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
700. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
374 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
706. Transferência Especial da União
375 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
Convênio: 939378/2022 – MAPA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - **Conclusão: 02 (dois) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Projeto Básico.

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Com o cumprimento do cronograma e das obrigações de fazer de ambas as partes (contratante e contratada) e a expedição do termo de recebimento da obra, finaliza-se o prazo e extingue o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

